



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO LUIZ FUX, PRESIDENTE DO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

1

**A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO
JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO –
FENAJUFE**, entidade sindical de segundo grau com sede no SCS, Quadra 01,
Bloco “C”, Edifício Antônio Venâncio da Silva, 14º Andar, Brasília/DF, CEP
70.395-900, inscrita no CNPJ sob o nº 37.174.521/0001-75, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para apresentar o seguinte
Requerimento Administrativo.

I. DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A entidade sindical requerente formula o presente requerimento com o objetivo de obter, junto ao Conselho Nacional de Justiça, dados, estatísticas e informações atualizadas sobre o Poder Judiciário da União, a fim de que sejam viabilizados estudos e demandas jurídicas próprias das categorias representadas pela FENAJUFE.



Os dados e informações estatísticas a serem solicitados versam sobre os cargos de analista, auxiliar e técnico judiciário (incluindo-se as especialidades de TI, polícia judicial e oficiais de justiça), especialmente quanto aos seguintes indicadores:

2

- A.** Dados gerais: número de cargos existentes, número de cargos ocupados, número de cargos vagos;
- B.** Dados por categoria: ocupação dos cargos divididos por gênero, raça, formação escolar;
- C.** Recorte quanto aos/às servidores(as) ocupantes de função: ocupação por gênero, raça, formação escolar;
- D.** Local de lotação dos cargos e tarefas desempenhadas

Os dados e estatísticas em questão são essenciais para que se torne possível a exata compreensão do desenho institucional do Poder Judiciário, a fim de que os anseios dos servidores públicos possam ser melhor compatibilizados com o atual quadro da justiça brasileira.

A FENAJUFE, portanto, com amparo no que determina a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) em seus artigos 3º, 4º, 6º, inciso I, 8º e 10º, renova sua requisição pelas informações acima elencadas, de acesso público e necessárias para o cumprimento de seus deveres institucionais.

II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS



O direito fundamental de acesso à informação é princípio basilar da República, estando inscrito na própria Constituição Federal, em seus artigos 5º, inciso XXXIII; e 37, § 3º, inciso II. Veja-se:

3

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

Como não poderia deixar de ser, o Supremo Tribunal Federal possui ampla jurisprudência no sentido de garantir aos cidadãos e usuários do serviço público amplo acesso às informações solicitadas, desde que tais requerimentos não interfiram em sigilos específicos ou revelem informações íntimas de terceiros. Tal entendimento é consagrado na Suprema Corte em consonância com o dever público de transparência e com o princípio da publicidade da Administração



Pública. Confira-se, nesse exato teor, a seguinte decisão em sede de controle concentrado:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. RESTRIÇÕES GENÉRICAS E ABUSIVAS À GARANTIA CONSTITUCIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA. SUSPENSÃO DO ARTIGO 6º-B DA LEI 13.979/11, INCLUÍDO PELA MP 928/2020. MEDIDA CAUTELAR REFERENDADA.

4

1. A Constituição Federal de 1988 consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a Sociedade.

2. À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo.

3. O art. 6º-B da Lei 13.979/2020, incluído pelo art. 1º da Medida Provisória 928/2020, não estabelece situações excepcionais e concretas impeditivas de acesso à informação, pelo contrário, transforma a regra constitucional de publicidade e transparência em exceção, invertendo a finalidade da proteção constitucional ao livre acesso de informações a toda Sociedade.

4. Julgamento conjunto das Ações Diretas de Inconstitucionalidade 6.347, 6.351 e 6.353. Medida cautelar referendada.

(ADI 6347 MC-Ref, Relatoria Min. Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, julgado em 30/04/2020, DJe 14/08/2020)



Importa salientar, ainda neste quesito, que a Lei de Acesso à Informação – LIA (Lei nº 12.527/2011) regulamenta o direito fundamental de acesso à informação consagrado pela Carta Magna em seu artigo 5º, inciso XXXIII. De acordo com a legislação em voga, os órgãos públicos integrantes da Administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário estarão subordinados aos seus ditames, observando a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção (artigo 3º, inciso I).

5

De acordo com o que determina a legislação supra referida, qualquer interessado poderá solicitar dados aos órgãos competentes do poder público, cabendo-lhes a gestão das informações sob sua responsabilidade institucional, **sendo necessária ampla e transparente divulgação sempre que possível, garantindo-se sua autenticidade e integridade.** Veja-se:

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua **disponibilidade, autenticidade e integridade;** e

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;



Art. 10. **Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações** aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

6

Dessa forma, diante da legislação e jurisprudência acima apresentadas, é inegável o direito da Requerente ao acesso às informações pleiteadas, eis que deveriam ser publicizadas de acordo com o que institui a própria norma constitucional. Outrossim, reitera-se a urgência do presente requerimento, uma vez que os dados estatísticos em questão são de suma importância para a análise e defesa dos direitos dos servidores do Judiciário Federal e do Ministério Público da União.

III. DO PEDIDO

Diante do exposto, solicita a Requerente a disponibilização dos dados descritos no tópico I deste requerimento, que tratam sobre a carreira dos cargos de analista, auxiliar e técnico judiciário (incluindo-se as especialidades de TI, polícia judicial e oficiais de justiça), especialmente quanto aos seguintes indicadores:

A. Dados gerais: número de cargos existentes, número de cargos ocupados, número de cargos vagos;

B. Dados por categoria: ocupação dos cargos divididos por gênero, raça, formação escolar;

C. Recorte quanto aos/às ocupantes de função comissionada: ocupação por gênero, raça, formação escolar;

D. Local de lotação dos cargos e tarefas desempenhadas



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Brasília/DF, 10 de junho de 2021.

Roberto Policarpo Fagundes
Coordenador de Administração e
Finanças

Ranulfo Filho
Coordenador de Formação Política
e Organização Sindical